



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

DECRETO EXECUTIVO Nº 004/2022

Dispõe sobre medidas restritivas suplementares ao Sistema 3As para monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que lhe confere o artigo 78, inciso XXX da Lei Orgânica e,

considerando, a reiteração do estado de calamidade pública em todo o território do estado do Rio Grande do Sul e a vigência do Sistema de Avisos, Alertas e Ações (3As) para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, seguido de suas alterações;

considerando, que no momento presente se verifica no território do Município de Jaguari um significativo aumento de casos positivados em razão dos efeitos da atual variante da Covid-19, a denominada ÔMICRON, o que recomenda implementar medidas tendentes a conter o avanço da pandemia;

considerando, a faculdade conferida aos entes municipais em adotar medidas mais restritivas das que as previstas pelos atuais protocolos sanitários editados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e pela Associação dos Municípios da Região Centro do Estado (Região Covid-19 de Santa Maria – R01 e R02);

DECRETA

Art. 1º. Ficam cancelados e proibidos, por tempo indeterminado, a realização de ato ou evento de qualquer natureza promovido pelo Poder Público, com a presença de público, independentemente de o ambiente ser aberto ou fechado.

Art. 2º. Ficam limitados, por tempo indeterminado, em cinquenta por cento (50%) da capacidade máxima de público fixada para o local e até trezentas (300) pessoas, a realização de ato ou evento de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, promovido por particulares, seja pessoa física ou pessoa jurídica.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Art. 3º. Fica mantida a obrigatoriedade de observância dos protocolos sanitários estabelecidos pelo Sistema 3As para as situações facultadas por este ato.

Art. 4º. A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator as penas previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal, bem como a aplicação das multas administrativas previstas na Lei Municipal nº 3.348, de 05 de maio de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 17 DE JANEIRO DE 2022.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADO NO LIVRO N.º ÀS FLS.....
E PUBLICADO NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 17.01.2022.

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.